



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública – Programa Habite Seguro.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se os seguintes dispositivos aos artigos 4º e 5º da Medida Provisória n° 1070, de 13 de Setembro de 2021:

“Art. 4º .....

.....

VIII – reconhecimento da vulnerabilidade e do risco de vida dos profissionais de segurança pública em razão também de seu local de habitação;

IX – viabilização de linha de crédito de caráter continuado e de âmbito nacional;

X – comprometimento com a adimplência dos mutuários através da consignação das parcelas em folha de pagamento, inclusive para contratos de aquisição ainda na planta;

XI – atendimento dos interessados, independentemente de cadastro negativo junto a instituições de análise de riscos, quando a adimplência for garantida através do pagamento das parcelas do financiamento habitacional por consignação em folha;

XII – permissão de financiamento de até 100% do valor do imóvel;

XIII – isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso IX do caput, serão observadas as seguintes condições:

- a) Taxa de juros limitada ao percentual aplicada aos cotistas do FGTS;
- b) Consignação em folha das parcelas do financiamento habitacional;
- c) Possibilidade de aquisição de imóvel na fase de construção;

CD/21316.09812-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/21316.09812-00

d) Possibilidade, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de acesso a recursos do FGTS.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso X fica condicionado à atualização do marco regulatório pelos respectivos entes federados.”

“Art. 5º .....

.....  
V – criar condições para que todos os profissionais de segurança pública possam possuir habitação digna;

VI – garantir estabilidade e previsibilidade de linha de crédito habitacional para os profissionais de segurança pública;

VIII – reconhecer a habitação digna como um direito dos profissionais de segurança pública, e como uma condicionante para a boa prestação de serviços à população.”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Uma das importantes causas de instabilidade emocional de muitos profissionais de segurança pública é, sem dúvidas, seu local de residência. Não são raros os episódios em que estes profissionais obrigam-se a omitir sua profissão e até mesmo a esconder sua farda ou distintivo, para não ser alvo de ameaças e chantagens.

Aqui defendemos a extensão das diretrizes e dos objetivos desse importante programa instituído pelo Governo Federal, para que sejam ampliadas as garantias aos profissionais de segurança pública, como uma política de Estado destinada à valorização destes profissionais.

Como uma política pública formal, cria-se o lastro jurídico e político que permite a conjugação de esforços entre os vários atores, como entes federados, agentes financeiros e mercado imobiliário.

O que resolve a médio e a longo prazo é a garantia de linha de crédito com juros acessíveis, motivo pelo qual propomos, em síntese:

1. *garantia de linha de crédito de caráter continuado, que permita aos profissionais de segurança a preparação, assim como a definição com liberdade de onde desejam residir e consigam buscar no mercado o imóvel que melhor atenda suas necessidades;*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. possibilidade de acesso aos recursos do FGTS, com taxas de juros praticadas para os cotistas;
3. redução dos custos de financiamento com isenção do IOF;
4. pagamento das parcelas através da consignação em folha de pagamento, inclusive para aquisições ainda na planta;
5. financiamento de até 100% do valor do imóvel;
6. liberação do crédito, mesmo que existam eventuais restrições cadastrais, quando a amortização for garantida através da consignação em folha, como já é praticado para os empréstimos consignados.

A modalidade de empréstimo pessoal mais cobiçada pelos agentes financeiros é, de longe, o empréstimo consignado. Por óbvio, o que o torna interessante ao ponto de ser dispensada a análise cadastral é a segurança de adimplência, pelo desconto direto na fonte, ou seja, descontado diretamente dos salários.

Apesar das críticas, a estabilidade no emprego dos servidores da segurança pública e militares é um importante instrumento de consistência nos negócios com financiamento habitacional. Para isto, é necessário que a legislação dê garantia de prioridade na apropriação dos valores referentes as parcelas do financiamento habitaconal, bem como a segurança jurídica para que o servidor não possa, unilateralmente, optar por interromper o desconto em folha. Esta medida visa garantir a adimplência do mutuário, o que permite redução de taxa de juros.

A proposta tem como intuito tornar-se um instrumento que viabiliza alternativas para profissionais que possuem renda regular e estabilidade. Assim, é imprescindível a garantia de linha de crédito permanente, isenção de IOF e taxa de juros aplicadas ao cotistas do FGTS.

Por todo o exposto, contamos com o apoio para aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1070, de 2021.

Sala da Comissão,      de setembro de 2021.

**Deputado Subtenente Gonzaga**

PDT/MG

CD/21316.09812-00